



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA, EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS QUATORZE E DEZOITO DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte às nove horas foi aberta a quadragésima sexta sessão de julgamento, extraordinária e virtual, em ambiente eletrônico não presencial da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e João Leite de Arruda Alencar e do Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adualdo Alcoforado Catão, em razão de férias. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Constatado o quórum regimental e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.051/2020, do dia 02/09/2020, e publicados no dia 03/09/2020, às fls. 473/486, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Virtual, a seguir relacionados: **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000773-04.2019.5.19.0009. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000706-57.2019.5.19.0003. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000160-25.2019.5.19.0060. Resultado:** considerando os requerimentos apresentados por Rayanne Isabelle Tenório da Silva, OAB/AL 14.919, advogada do recorrente/reclamante, e Tássia de Oliveira Costa, OAB/AL - 11101, advogada do recorrido-reclamado, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 61 Processo Nº ROT-0001531-48.2017.5.19.0010. Resultado:** considerando os requerimentos apresentados por Luiz Fernando Resende Rocha OAB/AL 2.378 e Raissa Soares Dantas OAB/PB 16.067, advogados do recorrente/reclamante e recorrido/reclamado, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000151-91.2020.5.19.0007. Resultado:** Considerando os requerimentos apresentados por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

José Ricardo Moraes de Omena OAB/AL 5.618 e José Rubem Ângelo OAB/AL 3.303, advogados do recorrente/reclamante e recorrente/reclamada, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 59 Processo Nº ROT-0001382-76.2017.5.19.0002. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10.133, advogado do recorrente/reclamado, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000159-74.2020.5.19.0005. Resultado:** Considerando os requerimentos apresentados por José Ricardo Moraes de Omena OAB/AL 5.618 e José Rubem Ângelo OAB/AL 3.303, advogados do recorrente/reclamante e recorrente/reclamada, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000495-50.2019.5.19.0058. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000141-91.2020.5.19.0057. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000249-70.2020.5.19.0009. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Cássio Faria Andrade, OAB/AL 16.205, advogado do recorrente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000512-56.2019.5.19.0262. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8.334, advogado da recorrente(Usinas Reunidas Seresta S.A.), solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0000892-59.2019.5.19.0010. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Marcos Vinícius Borges Cambraia, OAB/AL 10.838, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 62 Processo Nº RORSum-0001629-18.2019.5.19.0057. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

José Rubem Ângelo OAB/AL 3.303, advogado da recorrente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 42 Processo N° RORSum-0000854-53.2019.5.19.0008. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Maurício de Ferreira Bandeira, OAB/BA 14.310, advogado do recorrente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 7 Processo N° ROT-0000064-40.2017.5.19.0008. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7.577, advogado do recorrido (Banco do Brasil S.A.), solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 1 Processo N° ROT-0000001-19.2020.5.19.0005. Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso empresarial. Por maioria, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro, para pronunciar a aplicabilidade da prescrição trintenária das parcelas de FGTS que deixaram de ser recolhidas pela empresa até 12/11/2014, e mantida a prescrição quinquenal da pretensão em relação a créditos constituídos a partir de 13/11/2014. Custas mantidas, para fins meramente fiscais, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que pronunciava prescrição trintenária dos créditos do FGTS exigíveis via acionária anteriores a 2.1.1990. **Ordem: 2. Processo N° ROT-0000016-11.2020.5.19.0062. Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso municipal. **Ordem: 3 Processo N° ROT-0000032-83.2020.5.19.0055. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, declarar a competência material desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a presente reclamatória; condenar o município demandado ao pagamento de indenização substitutiva do FGTS, durante o período de 11.02.1990 a 21.03.2018, observando-se a evolução salarial da obreira e autorizando-se a dedução dos valores pagos a idêntico título; bem como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. **Ordem: 4 Processo N° RORSum-0000034-03.2020.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a aplicabilidade da multa de 10% no caso de descumprimento da sentença e, mantendo a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária, limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas mantidas. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0000036-70.2020.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 6 Processo N° RORSum-0000059-16.2020.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 8 Processo N° ROT-0000077-60.2020.5.19.0064. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário patronal e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença afastar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias correspondente às pausas não desfrutadas, de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, com as repercussões legais deferidas na sentença e, por conseguinte, julgar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

improcedente a demanda. Custas invertidas para o reclamante, porém dispensadas. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0000079-84.2018.5.19.0004. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para condenar a ré a pagar a autora: a) indenização substitutiva pelo período estável, correspondente a 12 meses do último salário, b) indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00; c) honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas no valor de R\$ 500,00 sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação exclusivamente para esse fim. **Ordem: 10 Processo N° ROT-0000084-44.2020.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os apelos e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, mantendo a aplicação do IPCA-E na correção do crédito, determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e caso o STF mantenha o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E. Custas mantidas. **Ordem: 11 Processo N° ROT-0000104-89.2019.5.19.0060. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo município e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 12 Processo N° AIRO-0000111-61.2019.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela demandada em razão da deserção. **Ordem: 17 Processo N° AP-0000206-50.2017.5.19.0006. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela litisconsorte e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 18 Processo N° RORSum-0000242-31.2020.5.19.0057. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, determinar seja afastada a condenação do autor à obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 5% sobre a diferença entre o valor da causa e o valor da condenação. Custas mantidas, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que ainda deferia indenização por danos morais. **Ordem: 20 Processo N° ROT-0000260-42.2019.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso a fim de determinar que os cálculos sejam refeitos e que o adicional de insalubridade seja apurado nos exatos termos da sentença, observando-se o percentual, a base de cálculo (evolução do salário mínimo) e os reflexos deferidos. **Ordem: 21 Processo N° RORSum-0000291-73.2019.5.19.0262. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes. No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao apelo patronal e, quanto ao recurso obreiro, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, deferir os honorários de sucumbência ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação a serem pagos pela parte vencida ao patrono da parte vencedora. Custas mantidas. **Ordem: 22 Processo N° AP-0000312-53.2010.5.19.0007 – ED. Resultado:** por unanimidade, acolher os embargos para, dando-lhes efeito modificativo, afastar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição dos autores, por falta de delimitação de valores, acolhida no acórdão de ID. cc71f02 e, de logo julgando o recurso, conhecer do apelo e dar-lhe provimento parcial para a afastar a limitação dos cálculos até 2013 e determinar o refazimento da conta de liquidação. **Ordem: 23 Processo N° AP-0000313-35.2010.5.19.0008. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, reformando a sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da execução, refazendo-se a conta de liquidação, a fim de verificar o cumprimento da implementação dos níveis salariais e o pagamento das diferenças devidas de abril de 2014 até a efetiva implantação. **Ordem: 24 Processo N° ROT-0000492-04.2019.5.19.0056. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro, para acrescer à condenação do município o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, ora arbitrados no percentual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de 10% sobre o valor a ser apurado em liquidação, com fundamento no art. 791-A, caput e §1º, bem como na devolução dos valores descontados do salário do reclamante a título de contribuições previdenciárias no período contratual, observado o período imprescrito. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000499-87.2019.5.19.0058. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000547-20.2019.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para determinar que os juros pós-falimentares - a partir de 18/06/2019 - sejam apurados de forma separada, devendo a informação acompanhar a certidão de crédito trabalhista a ser expedida ao Juízo Falimentar, e manter a aplicação do IPCA-E na correção do crédito em relação ao período compreendido entre 25.3.15 e 10.11.2017, bem como determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos no mencionado interregno sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e caso o STF mantiver o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E. Quanto ao período anterior a 24.3.2015 e posterior a 11.11.2017, mantém-se a utilização da TR, em face do non reformatio in pejus. Custas mantidas. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000555-70.2019.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando que o cumprimento da sentença seja feito nos moldes do art. 100 da CRFB/1988, no tocante à requisição de pequeno valor (§ 3º), e excluindo a determinação da sentença de cumprimento da obrigação de pagar no prazo de 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária. Custas mantidas, porém dispensadas, com fundamento no art. 790-A, inciso I, da CLT, conforme estipulado na sentença. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000577-31.2019.5.19.0010 Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 31 Processo Nº RORSum-0000597-74.2018.5.19.0004. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000597-59.2018.5.19.0009. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas mantidas. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000633-64.2019.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, reduzir para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor da indenização por danos morais e para R\$ 20.064,00 (vinte mil e sessenta e quatro reais), a serem pagos em parcela única o valor total da indenização por danos materiais, correspondentes a 384 parcelas de R\$ 52,25 (cinquenta e dois reais, e vinte e cinco centavos), as quais equivalem a 5% do salário mínimo. Custas reduzidas para R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o novo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais. **Ordem: 34 Processo Nº AP-0000667-97.2018.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000680-59.2019.5.19.0003. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para realização de perícia e posterior julgamento dos demais pedidos. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0000701-62.2015.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento. **Ordem: 38 Processo Nº AP-0000737-64.2011.5.19.0001. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

monetária, porém limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 39 Processo Nº AP-0000763-78.2019.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0000819-93.2019.5.19.0008. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso das litisconsortes, por deserção. Conhecer e dar parcial provimento ao recurso da reclamada principal para limitar o pagamento do saldo de salário do período estável até 28.2.2020, e para excluir a multa do art. 467 da CLT. Custas mantidas. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000859-93.2019.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, apenas em relação à multa de 40% do saldo do FGTS e às multas dos art. 467 e 477 da CLT, e negar provimento ao recurso. **Ordem: 45 Processo Nº AIRO-0000965-61.2017.5.19.0055. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a deserção do recurso ordinário inadmitido, porque indeferida a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Por haver recurso ordinário obreiro tempestivamente interposto nos autos, ainda pendente de julgamento, após o trânsito em julgado do presente julgamento, devem retornar os autos para apreciação do recurso ordinário obreiro. **Ordem: 46 Processo Nº RORSum-0000985-49.2019.5.19.0001. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, afastar da reclamante a condenação na obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Custas mantidas. **Ordem: 47 Processo Nº RORSum-0001015-91.2018.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 48 Processo Nº RORSum-0001040-91.2019.5.19.0003. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas mantidas, para fins meramente fiscais. **Ordem: 49 Processo Nº ROT-0001051-02.2019.5.19.0010. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo município de Rio Largo, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que lhe dava provimento para, reformando a sentença, reduzir a condenação dos honorários advocatícios de sucumbência para o percentual de 5% sobre o valor da condenação, a serem pagos pelo demandado em favor do advogado da reclamante. **Ordem: 50 Processo Nº ROT-0001096-24.2019.5.19.0004. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário municipal para limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E ou outro índice determinado pelo STF no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente; e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro para afastar a prescrição quinquenal declarada na sentença e majorar a condenação dos honorários advocatícios sucumbenciais ao percentual de 10%, a serem pagos pelo demandado em favor do advogado da reclamante. **Ordem: 51 Processo Nº ROT-0001119-49.2019.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, apenas em relação ao pagamento do FGTS de forma indenizada, à multa de 40% do saldo do FGTS, às multas dos art. 467 e 477 da CLT e à aplicação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e dar provimento parcial recurso para, reformando a sentença, reduzir o valor devido a título de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

honorários advocatícios em favor do advogado da reclamante para 10% do valor da condenação, e mantendo a aplicação do IPCA-E na atualização da conta, determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e em caso do STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCAE ou outro índice determinado pelo STF. Custas mantidas, porém dispensadas. **Ordem: 52 Processo Nº AP-0001128-32.2017.5.19.0058. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo município executado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 53 Processo Nº ROT-0001137-95.2016.5.19.0262. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 54 Processo Nº ROT-0001194-15.2019.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 55 Processo Nº ROT-0001220-64.2018.5.19.0061. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 56 Processo Nº RORSum-0001241-65.2019.5.19.0009. Resultado:** por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões e não conhecer do recurso por deserção. **Ordem: 57 Processo Nº RORSum-0001250-33.2019.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 58 Processo Nº ROT-0001287-72.2019.5.19.0003. Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo Município para limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 60 Processo Nº AP-0001522-39.2017.5.19.0058. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo município executado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 63 Processo Nº AP-0001815-38.2012.5.19.0008. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica pelo juízo de origem, com atendimento do requerimento de que seja oficiada a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo para informação atualizada acerca do quadro societário da executada, enquanto diligência integrante da fase instrutória do incidente. **Ordem: 64 Processo Nº AIAP-0001859-36.2014.5.19.0057. Resultado:** por maioria, não conhecer do agravo de petição, por inadmissibilidade, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que ainda aplicava multa de 10% por litigância de má-fé, na forma prevista nos artigos 77, IV; 79, 80, IV e VI E 81/CPC. **Ordem: 65 Processo Nº AP-0010540-73.2013.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo para determinar que a multa de 50% aplicada sobre a terceira parcela do acordo seja calculada proporcionalmente aos dias de atraso (9 dias), mantida a sentença quando ao mais. **Ordem: 66 Processo Nº ROT-0000055-91.2020.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para excluir do condeno os honorários advocatícios de sucumbência, em favor do patrono da reclamada. **Ordem: 67 Processo Nº AIRO-0000064-16.2019.5.19.0058. Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, indeferir, conforme alínea "b" do §4º do art. 87 do Regimento Interno, os requerimentos para realização de sustentação oral formulados por Diego Garcia Souza, OAB/AL 9563, advogado da agravante-executada, conforme id nº 965b3ff, e por Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB AL 12.374, pelo agravado-exequente, conforme id nº d4b956b; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 68 Processo Nº AP-0000316-95.2016.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de petição. **Ordem: 69 Processo Nº RORSum-0000784-57.2019.5.19.0001. Resultado:** por maioria, não conhecer do apelo patronal, com fundamento no art. 1010 (II e III), do CPC/2015, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que conhecia parcialmente do recurso quanto ao pleito do valor da indenização e honorários advocatícios. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e treze minutos do dia dezoito de setembro de 2020, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**